



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

PROCESSO Nº. 006/2023

PROJETO DE LEI EXECUTIVO: Nº 003/2022

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE O CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL DE ATIVIDADES – CTAA, E INSTITUI A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL – TCFA-M E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº: 36/2023

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL

RELATÓRIO:

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei do Poder Executivo nº 003/2023 que "Institui no Município de Muniz Freire o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades – CTAA, e institui a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal – TCFA-M e dá outras providências".

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício; (ii) Mensagem; (iii) Minuta do Projeto de Lei nº 003/2023.

Em apertada síntese, o Executivo Municipal apresentou o Projeto cujo objetivo é instituir o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades – CTAA, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas, que se dediquem a atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora. E com a instituição da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de Muniz Freire – TCFA-M, o objetivo é o exercício regular do poder de polícia do órgão ambiental municipal, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental ou utilizadoras de recursos naturais.

U
BB
Página 1 de 3

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

[www.camaramunizfreire.es.gov.br/](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 3100310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira (ICP-
Brasil).



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea b e 202 do Regimento Interno desta casa de leis.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Por fim, o Projeto objetiva a instituição de um Cadastro Técnico Ambiental de Atividades – CTAA, onde visa registrar todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades potencialmente poluidoras ou que visem à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora Municipal. De forma complementar o presente projeto de Lei visa à instituição da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de Muniz Freire – TCFA-M, para que ocorrendo o fato gerador, ou seja, a prática das atividades constantes no anexo I da Lei, possa a autoridade competente controlar e fiscalizar as atividades praticadas que sejam capazes de causar a degradação ambiental no Município.

Nos termos do artigo 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a aprovação do referido Projeto de Lei dependerá das deliberações por maioria simples de votos em Plenário.

M. M.
Página 2 de 3

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324
www.camaramunizfreire.es.gov.br/



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira (ICP-
Brasil).



Câmara Municipal de Muniz Freire

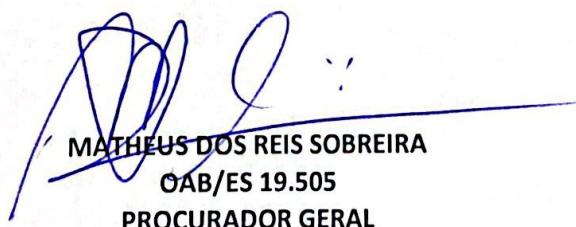
Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Ante o exposto, s.mj, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se parecer favorável, prosseguindo-se ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 003/2023, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire, 06 de março de 2023.



MATHEUS DOS REIS SOBREIRA
OAB/ES 19.505
PROCURADOR GERAL



PAULA SOARES MIGNONE GUIMARÃES
OAB/ES 21.183
ASSESSORA DE APOIO JURÍDICO



Página 3 de 3

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.
Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324
www.camaramunizfreire.es.gov.br/



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003100330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-
Brasil).

Scanned with CamScanner